



LEI Nº 11.460/2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, destinado à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, referente à manutenção das emendas impositivas da pasta.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, o crédito adicional especial no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado a atender a seguinte despesa:

ÓRGÃO	4	Fonte	Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação	R\$
UNIDADE	4.1		Direção e Coordenação	
04.000.0000.0.000			Administração	
04.122.0000.0.000			Administração Geral	
04.122.0867.0.000			Emendas Impositivas SEPLAN 4.1	
04.122.0867.2.988			Manutenção das Emendas Impositivas SEPLAN 4.1	
	3390.39	8.110.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.000,00
			Total	8.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizada a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	4	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação	R\$
UNIDADE	4.1		Direção e Coordenação	
04.000.0000.0.000			Administração	
04.122.0000.0.000			Administração Geral	
04.122.0867.0.000			Emendas Impositivas SEPLAN 4.1	
04.122.0867.2.988			Manutenção das Emendas Impositivas SEPLAN 4.1	
	3390.30	88/8.110.0000	Material de Consumo	8.000,00
			Total	8.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 12 de agosto de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal